



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 19957.007369/2023-77

Reg. Col. 3049/24

Acusados: MMS Participações Ltda., Marcos Antonio Molina dos Santos e Tang David

Assunto: Apurar suposta criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários.

Relator: Diretor João Accioly

RELATÓRIO

I. SÍNTESE INTRODUTÓRIA

1. Trata-se acusação de criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários em sucessivas rolagens antecipadas de contratos a termo de ações ordinárias de emissão da Marfrig Global Foods S.A. (MRFG3) em 2018 para, em tese, inflar o índice de negociabilidade do ativo. O objetivo dessa manobra, segundo a Acusação, era garantir artificialmente a permanência da companhia no Ibovespa após prévias indicarem sua exclusão.

2. A defesa conduzida por Marcos Molina e MMS argumenta que as operações investigadas não foram artificiais e que possuíam claro e legítimo propósito econômico. Por sua vez, a defesa de Tang David baseia-se, principalmente, na alegação de que ele não executava e não detinha poder de decisão sobre as ordens.

II. ACUSAÇÃO

3. A tese acusatória (1807663) central reside na alegação de que entre março e agosto de 2018, a MMS teria realizado repetidas rolagens antecipadas de contratos de financiamento a termo, com prazos curtos e com a solicitação expressa de que as contrapartes fossem de outras corretoras (“fora de casa”), com o objetivo de gerar volume de negociação artificial. A finalidade seria elevar o Índice de Negociabilidade (IN) das ações MRFG3 para evitar que o ativo fosse excluído da carteira teórica do Ibovespa durante o rebalanceamento do índice, o que veio a ocorrer quando o ativo ficou de fora da primeira e da segunda prévias do índice divulgadas em abril de 2018.

4. A SMI afirma que as operações consistiam na venda à vista e simultânea a compra a termo da mesma quantidade de ações, tendo a atuação da MMS apresentado uma quebra de seu padrão histórico.

5. Entre janeiro e julho de 2017, a sociedade montou uma posição comprada a termo de aproximadamente 17,85 milhões de ações MRFG3, que se mantinha constante, com um giro médio de rolagem a cada 288 a 300 dias.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

6. Entre março e agosto de 2018 (período crítico do Ibovespa), a MMS alterou abruptamente esse comportamento. O prazo médio dos contratos a termo da MMS foi reduzido para aproximadamente 40 dias durante o período de rebalanceamento do índice, havendo contratos de até 16 dias, limite mínimo da B3 (§§46-48, TA). O volume total girado no período atingiu 79.518.800 ações MRFG3, com giro médio de rolagem a cada 40 dias. A SMI estima que o excesso de demanda e oferta artificial gerado pela estratégia alcançou o montante de R\$ 425,15 milhões no mercado secundário, correspondente a cerca de 59,01 milhões de ações MRFG3, considerando-se o preço médio dos papéis em R\$ 7,2045 (§263, TA).

7. Passado o período de rebalanceamento do índice, a partir de setembro de 2018, a MMS cessou essa atuação atípica e voltou a alongar os prazos de seus contratos para a média histórica de 300 dias.

8. Para além da atipicidade dos prazos curtos, a Acusação destaca a liquidação antecipada de contratos com vencimentos longos, com a assunção de perdas financeiras diretas pela MMS em virtude da incidência de taxas de juros piores. Após a liquidação antecipada, os acusados imediatamente rolavam as posições para prazos menores, o que, segundo a SMI, evidenciaria a ausência de racionalidade econômica das operações e seu caráter artificial.

9. Na visão da Acusação, a alteração do fluxo de ordens para influenciar o índice estaria evidenciado em gravações telefônicas fornecidas pela BSM, nas quais o acusado Tang solicita reiteradamente aos operadores das corretoras que as contrapartes das operações sejam provenientes de outras instituições (“fora de casa”), demonstrando ciência de que negócios diretos não são considerados pela B3, no contexto da mecânica de formação do índice.

10. A peça acusatória indica as condutas apontando: (i) a MMS como o veículo e comitente final das operações; (ii) Marcos Antonio Molina dos Santos, na qualidade de controlador da MMS, como o responsável por autorizar a estratégia e transmitir as ordens finais às corretoras; e (iii) Tang David, então diretor da Marfrig, como articulador encarregado de cotar as taxas, definir os curtos prazos e a exigência da execução “fora de casa” junto aos operadores.

Gravações Telefônicas

11. A Acusação atribui às gravações telefônicas obtidas junto à BSM e às corretoras Bradesco, Fator e Santander o papel de prova central quanto à finalidade das operações. Segundo a SMI, os diálogos mantidos por Tang com os operadores dessas instituições registrariam, de forma reiterada e explícita, o propósito de que as vendas de MRFG3 fossem contabilizadas no cálculo do IN, o que dependeria de as contrapartes das rolagens estarem “fora de casa”.

12. O ponto de partida da apuração foi a comunicação da Santander à BSM a respeito do diálogo de 27.4.2018 entre Tang e a operadora J.C.P., no qual Tang condiciona a rolagem a que



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

fosse executada em outra corretora, afirmando que precisaria do “IN pra manter no Índice” e que a operação feita “direto não conta” (§§7, 127 e 130, TA).

(...)

Cliente Tang: E tem 20 de dezembro. A soma desses que ainda não rolei, que vai vencer, dá três milhões de termo, tá?

Operadora J.C.P.: Humm...

Cliente: Eu gostaria... gostaria de rolar tudo para julho, tá? Mas, tem um grande detalhe, tem que fazer fora da casa. Você consegue rolar pra gente? Fazer com outra corretora? Não direto, dentro do Santander?

Operadora: Eu posso saber o porquê? Não?

Cliente: Porque eu preciso IN pra manter no Índice.

Operadora: Entendi.

Cliente: Tá entendendo o que eu “tô” falando?

Operadora: E, aí por isso que eu tenho que fazer... Eu não posso fazer direto dentro de casa?

Cliente: Porque não conta.

Operadora: Entendi. Eu tenho que fazer em outra corretora.

Cliente: Entendeu?

Operadora: Não... É, poder fazer essa operação, posso claro. Eu tenho... na verdade eu tenho parceiros fora. É que assim, a nossa mesa proprietária, aqui da nossa Tesouraria, dá esse dinheiro pra gente né, e os nossos clientes institucionais aqui também. Mas assim...

Cliente: Não, aí você passa dentro de casa.

Operadora: É, aí é por isso que todos os termos que a gente faz, eu faço aqui, porque eu tenho *cash* pra isso, né? Mas, se você prefere que eu faça fora, você que manda.

Cliente: Isso

Operadora: Entendi.

Cliente: E... Eu não posso... Direto não conta...

Operadora: Tá bom.

Cliente: No índice, entendeu? É possível ou você vai perguntar? Porque daí eu já peço...

Operadora: Não, fazer fora... Eu só vou pedir o de acordo do meu gestor, mas acho que tudo bem.

(...)

13. Registros de igual teor teriam sido colhidos junto à Fator - diálogos de 16.4, 22.5 e 15.6.2018, com os operadores D.J.C. e E.M.L. - e à Santander - diálogos de 16.4, 22.5, 15.6 e 10.7.2018, com a operadora J.C.P. -, nos quais Tang reitera o pedido de execução “fora de casa” e, em algumas ocasiões, associa expressamente essa exigência à melhora do IN e à necessidade de “dar giro” no papel (§§106-110, 122 e 142-144, TA).

(...)

Cliente Tang: Você consegue fazer fora de casa?

Operador D.J.C.: Não

Cliente: Porquê? (sic) Só pode fazer dentro de casa?

Operador: É. Por causa do meu financiador, né?

(...)

Cliente: E ele tá dentro da mesma corretora?

Operador: Tá, tá, claro.

Cliente: Você não consegue fazer isso fora, né?

Operador: Não.

Cliente: Tá bom... que daí melhora meu IN. Entendeu? Sabe o IN? O índice? Quando você faz fora melhora meu IN.

Operador: Não, quando é por mensageria dá a mesma coisa. Porque é por mensageria, mesmo fora. Na figura do termo dá a mesma coisa.

Cliente: Não, mas é a venda. A venda vai fazer fora, entendeu?

Operador: Bom, eu posso fazer com alguns centavos de diferença. Eu posso vender e comprar.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Cliente: Isso, você não vai vender a vista e comprar o termo?

Operador: Eu posso fazer a venda aqui no mercado a 7,84 seca.

Cliente: Isso.

Operador: E depois comprar o termo, não preciso passar o direto, mas pode dar diferença de valor.

Cliente: Não, não amigo... você sabe aquele negócio lá do Índice Bovespa lá...

Operador: Sei, sei...

Cliente: O IN lá que eles chamam?

Operador: Sei...

Cliente: Mas é pouca coisa, é 1 milhão

Operador: É

(...)

Cliente: O melhor para mim é eu ficar dentro do índice, mas tudo bem como já passou a prévia, né?

Operador: Vou ver a taxa de 30 e 60.

(...)

14. A Acusação registra, ainda, conversa interna entre os operadores da Bradesco M.A.F. e J.L.F., de 24.4.2018, que indicaria ter a tesouraria do banco resistido, a princípio, a permitir as estratégias a termo com contrapartes “fora de casa” (§11, TA):

(...)

Operador J.L.F.: Você ouviu a gravação?

Operador M.A.F.: Ouvi, cara e pus lá para eles ouvirem lá, meu.

J.L.F.: Você viu? Tem alguma coisa que você está vendo errado lá?

M.A.F.: Não, cara. Não tem nada, o cara... você falou que era por causa do índice e tal. Eu não vi nada.

J.L.F.: Então.

M.A.F.: Na minha opinião tá ok, velho.

J.L.F.: Sabe por quê? É o seguinte, é assim, pô por que vocês fizeram na casa? É por causa da inspetoria aqui, tá? Não é o problema de ser financiador, tá? É... não teria problema nenhum (...) É assim, é inspetoria, porque que fez fora, tá? A gente teve que justificar, tá bom? (sic) É isso. Não tem nada por causa dessa operação, tá?

M.A.F.: Então vamos fazer fora, beleza?

J.L.F.: Beleza, beleza. Pode fazer.

M.A.F.: Se perguntarem por que você fez fora? Porque a tesouraria não quis fazer (...)

15. Como peça central do conjunto probatório, a SMI aponta a gravação de 26.4.2018 entre Tang e o operador J.L.F., da Bradesco, na qual Tang descreveria, em detalhe, a mecânica e a finalidade das operações: a proximidade do IN das ações MRFG3 do percentual de corte, a contratação de um *market maker* para simular o efeito das rolagens sobre o índice, a decisão de rolar dez milhões de ações em três tranches e a impossibilidade de a contraparte estar “dentro de casa”, sob pena de o negócio não ser computado (§74, TA).

(...)

Operador J.L.F.: E aí, chefe? Tudo tranquilo?

Cliente Tang: Viu? errr... mais ou menos, mais ou menos. Acho que vou ficar tranquilo daqui a pouco...

Operador: Por quê?

Cliente Tang: Deixa eu te explicar... ooo... aquele negócio do índice, do papel sair do índice, né?

Operador: Humm...

Cliente: Eu fui lá, e aí eles me passaram, tal, o modelão que eles têm, né, o meu *market*



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

maker... [Credit Suisse (Brasil) CTVM]

Operador: Humm...

Cliente: E hoje quando eu fui lá, acho que fui lá quarta-feira, tal...

Operador: Isso...

Cliente: ... eu estava com 90,26, tá? ... e tenho que ficar com 90, prá manter no índice...

Operador: Nossa Senhora!!!

Cliente: É, falta pouquinho. Aí hoje, eu liguei e falei: e como está meu IN? Está 90,22, tá?... Então falta muito pouco, tá? Aí eu falei com meu patrão [Marcos Molina], certo? Aí meu patrão falou assim, olha, vamos rolar 10 milhões de termo, ok?...

Operador: Sim...

Cliente: ... só que vamos fazer em 3 tranches. 3 e meio, 3 e meio e 3 e meio, tá? Prá gente ver se a gente muda essa... esse IN, né, prá dentro dos 90. Só que é o seguinte. Eu não posso fazer a rolagem... a minha contraparte da rolagem não pode fazer no Bradesco. Eu não sei quem que...

Operador: Por que não?

Cliente: Porque o direto não vale... porque o direto não vale... a regra é... tanto é que ontem, ontem, não sei se você acompanhou o papel ontem, eu rolei 2,8 milhões de termo, né? Eles passaram o direto dentro das corretoras [rolagens de estratégias a termo realizadas pela Santander CCVM (1,8 milhão de ações MRFG3) e Fator CV (1 milhão de ações MRFG3)], então não teve efeito nenhum, entendeu? Fiz um termo, paguei um termo... por nada...

Operador: Ah, cacete meu...

Cliente: Então eu preciso que você me ajude, certo? Então vamo lá... o que que eu falei com meu *market maker* hoje? Faz, coloca no seu modelo, certo, 3 rolagens de 3,5 milhões, certo?

Operador: Humm...

Cliente: ... e me fala mais ou menos o IN vai prá quanto (sic) que eu sei que não é uma conta fixa, depende quem está no ... no 89, certo?

Operador: Isso...

Cliente: ... se quem está no 89 piorar

Operador: ... andar também, você ganha, se não ... se ele também tiver lá... e mexer também você tá ferrado, fica do mesmo jeito...

Cliente: Exatamente. Então não é assim uma coisa simples, certo? Mas ele tem lá o histórico, todo um estatístico pa trás (sic)... não é isso?

Operador: Isso.

Cliente: Né? Então eu pedi para ele: 'simula prá mim se 3 e meio hoje [26.04.2018], 3 e meio segunda [segunda-feira, 29.04.2018] e 3 e meio quarta [quarta-feira, 2.05.2018], certo, mexe... melhora o meu 90', certo?

Operador: Tá.

Cliente: Aquele 90, que é o 85 que vai até o 90, certo? Sabe o que eu estou falando?

Operador: É... aquele ...tem que ficar naquele parâmetro lá, isso.

Cliente: O IN. E aí ele vai fazer essa simulação. Entendeu? Porque o corte é quinta [quinta-feira, 3.05.2018], tá? O pregão de quinta ainda entra na conta. Então eu consegui entender toda a metodologia, tal... eu só não montei a planilha porque é impossível.

Operador: Não, não, porque daí... todo o histórico, você tem que buscar tudo...

Cliente: Eu não tenho ... e dos outros papeis, eu não tenho... ele tem. Então meu *market maker* está fazendo o papel de planilha prá mim, tá? Agora, de você, certo, eu tenho 11 milhões de termo aí...

Operador: Isso...

Cliente: 11... então eu quero fazer... né? ... eu quero rolar antecipadamente tudo para julho, ou seja, eu vou manter os mesmos vencimentos, certo? ... o meu intuito não é taxa, né, ajuste, nada disso, entende o que eu estou falando?



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Operador: Só que não pode ser um direto...

Cliente: Só não pode ser direto. Então eu não sei quem é o...

Operador: Financiador.

Cliente: ... financiador, entendeu? Então você precisa me encontrar um financiador fora da sua corretora. Você consegue isso? Se quiser eu vou aí. Eu vou aí, a gente passa...

Operador: Então, fora da minha corretora, e os meus lote (sic) mas eu não vou poder fazer por aqui? Pera aí... como que vamo fazer... pera aí (sic)...

Cliente: Não, você vai... vai comprar o termo de um contraparte (sic), o contraparte não usa o Bradesco... o cara, sei lá, usa uma outra corretora. Ou você tem uma outra corretora?

Operador: Não, eu posso...

Cliente: O meu *market maker* me falou o seguinte. Ele não faz direto, ele faz com outra corretora, que é ele mesmo, entendeu? Ele tem lá um fundo, certo, que está em outra corretora, certo. Se o meu *market maker* faz volume dentro do próprio CS, não conta. Entendeu? E hoje ele está girando 30%...

Operador: E uma ponta... uma ponta é aqui e a outra tem que ser com o financiador tem que ser outra corretora...

Cliente: Outra casa.

Operador: Outra casa...

Cliente: Ou se você quiser fazer com ele, não sei, eu não tenho posição lá.

Operador: Não, não, tudo bem. Aí o cara pode fazer, ele tem cadastro em outras corretoras, entendeu? Então ele faz por outra e você faz aqui comigo, entendeu?

Cliente: Isso, e eu tô com você.

Operador: Certo. Tá bom. Deixa comigo... já tá entendido, deixa comigo...

Cliente: Tem que achar 3 contrapartes prá ele, hahaha...

Operador: Por que 3 contrapartes? Tem que ser 3?

Cliente: Não, não, desculpa. Não, não, em 3... em 3 tranches.

Operador: 3 tranches. Mas pode ser aqui junto com o... aqui com o...

Cliente: Onde você quiser. Itaú, pode fazer...

Operador: Onde for, entendeu?... Beleza. Deixa comigo. Deixa... já correr aqui. Falou!! Até já. Eu já ligo.

Cliente: Qualquer coisa eu vou aí.

Operador: Beleza... até já.

Cliente: A gente se fala.

(...)

16. Inclusive, segundo a SMI, o percentual de 90% referido por Tang nessa conversa coincidiria exatamente com o critério de exclusão da carteira teórica do Ibovespa (§154, TA).

17. Na leitura da Acusação, as gravações também evidenciariam a divisão de papéis entre os acusados: enquanto Tang cotava taxas, definia prazos e ajustava a execução “fora de casa” - o que teria ocorrido em todos os 23 pregões com operações da MMS no período -, a transmissão das ordens por Marcos Molina consistiria em mera formalidade, restrita à concordância com as condições previamente pactuadas por Tang (§§201-202 e 211, TA). No mesmo sentido, a SMI



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

menção mensagem eletrônica de 27.4.2018 em que Tang solicita aos operadores da Bradesco que cotassem a taxa de rolagem “com outra corretora” (1807378)¹.

18. Por fim, a Acusação consigna que, confrontado com oito dessas gravações em depoimento, Tang David teria silenciado quanto às menções reiteradas à execução “fora de casa” e sugerido que o pedido teria sido empregado apenas como estratégia de argumentação para obter melhores condições junto aos operadores - justificativa que, segundo a SMI, não se confirmou em nenhum dos casos examinados (§§207 e 232, TA).

Do volume computado e não computado no cálculo do IN

19. A Acusação registra que o índice de negociabilidade é apurado pela média geométrica entre o número de negócios e o volume financeiro gerado pelo ativo no mercado a vista e que, por expressa disposição do Manual de Procedimentos para o Cálculo de Índices da B3, não são considerados os negócios diretos. Daí a relevância que a SMI atribui ao pedido reiterado de execução “fora de casa”: apenas o volume assim executado seria captado pelo índice.

20. A pedido da SMI, a B3 apurou o impacto das operações da MMS sobre o IN de MRFG3 nos dois rebalanceamentos do período, e a BSM elaborou estudo semelhante quanto ao segundo quadrimestre. Nesse primeiro rebalanceamento, das negociações da MMS nos pregões de 4.4 a 27.4.2018 apenas as de 18, 19, 26 e 27.4 não envolveram negócios diretos, sendo somente essas contabilizadas para o cálculo do IN (§172 e Figura 29, TA). Cotejado o IN acumulado com e sem a participação da MMS (Figura 30), a B3 concluiu que tais negociações, isoladamente, não tiveram o condão de alterar significativamente os valores apurados.

21. No rebalanceamento seguinte, a MMS negociou em oito pregões entre 27.5 e 22.8.2018, e cerca de 95% da quantidade de ações negociada ocorreu sem a utilização de ofertas diretas, sendo efetivamente contabilizada no cálculo do índice (§177 e Figura 31, TA). Ainda assim, cotejado o IN acumulado com e sem essas negociações (Figura 32), a B3 entendeu que elas contribuíram, mas não foram determinantes para a permanência de MRFG3 no Ibovespa, uma vez que, mesmo desconsiderados os negócios da MMS, o ativo em nenhuma das prévias esteve em risco de exclusão, permanecendo, em média, seis posições acima do corte de 90% (§178, TA). O estudo da BSM apontou no mesmo sentido, concluindo que as rolagens “fora de casa” teriam sido indiferentes para a manutenção do papel no índice.

¹ Em 27 de abril de 2018, às 11:25, Tang escreveu:

“Sr. Marcos, favor confirmar para a corretora Bradesco a rolagem na data de hoje de 7.888.500 MRFG3 a Termo para vencimento em 20/julho.

Lazaro e Marcio,

Favor cotar a taxa de rolagem com outra corretora.

Obrigado, Abraços.”



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

22. Quanto ao padrão de execução, a Acusação consigna que, em todas as rolagens de financiamento a termo intermediadas pela Santander entre abril e agosto de 2018, as contrapartes foram clientes de outras corretoras, o mesmo se observando nas operações intermediadas pela Bradesco e pela Fator. Apenas a partir de outubro de 2018 as rolagens teriam voltado a ser feitas com contrapartes “dentro de casa” e com prazos alongados.

III. DEFESAS

Marcos e MMS

23. A defesa de Marcos e da MMS (1914980) alega, em suma, que as operações questionadas possuíam estrito racional econômico, refutando a premissa acusatória de que teriam o objetivo exclusivo de influenciar o Índice de Negociabilidade do ativo.

24. Sustentam que as sucessivas rolagens e antecipações de contratos a termo visavam adequar a carteira às novas regras da B3 sobre limites de concentração de posição em aberto, com o fito de liberar caixa e manter a posição estratégica da MMS na Marfrig pelo menor custo possível.

25. Aduzem tratar-se de uma Acusação baseada em um ilícito impossível. Argumentam que a realização de operações com contrapartes de outras corretoras (negócios “fora de casa”) foi absolutamente indiferente para o cálculo do IN pela B3.

26. Para corroborar a ausência de artificialidade e de impacto, ressaltam que a própria BSM arquivou investigação sobre os fatos, por concluir tecnicamente que as operações da MMS foram indiferentes para a manutenção da Marfrig no Ibovespa (1807325). Afirmam, ainda, que o real aumento de liquidez da ação no período decorreu da divulgação de Fato Relevante acerca da aquisição do controle da *National Beef Packing Company LLC*, e não do giro da carteira da MMS.

27. Argumentam a impossibilidade de condenação simultânea da pessoa jurídica, MMS, e da pessoa física, Marcos, pela mesma conduta, sob pena de violação à vedação à dupla punição.

Tang David

28. Tang (1914976) defende-se negando a autoria e o dolo na infração. Alega não ter atuado como participante, intermediário ou comitente das operações, tampouco ter sido o idealizador do racional econômico e da estratégia de investimentos da MMS.

29. Afirma que sua atuação se limitou a fazer um favor pontual a Marcos, utilizando sua experiência prévia para cotar as melhores taxas de juros junto às corretoras. Destaca que não possuía poder de decisão e que a execução e emissão das ordens cabiam exclusivamente a Marcos.

30. No que tange aos áudios gravados, justifica que a exigência de realizar as operações “fora de casa” consistia em um mero argumento comercial para barganha. O objetivo seria forçar os operadores a oferecerem condições financeiras mais vantajosas e mitigar o desincentivo do



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

financiador interno da corretora, sem qualquer conhecimento ou intenção de manipular o índice Ibovespa.

31. A defesa sustenta a tese de ilícito impossível, afirmando que a circunstância de a contraparte estar “dentro” ou “fora” de casa seria irrelevante para os cálculos realizados pela B3. Argumenta, ainda, que, caso se entenda pelo desconhecimento quanto à eventual ilicitude do uso do argumento comercial, não seria possível a responsabilização do acusado, diante da inexistência de modalidade culposa para os ilícitos previstos na Instrução CVM 8.

IV. FORMALIDADES

32. Fui designado como Relator deste PAS em 16.4.2024 (2018504).

33. Pauta publicada no dia 6.7.2026.

Brasília, 25 de agosto de 2026.

João Accioly
Diretor Relator